

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 443/23, de 29/06/2023

Altera a Deliberação dos Comitês PCJ nº 370/21, de 24/06/2021, quanto à indicação de representantes dos segmentos Municípios e Organizações Cíveis para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2021-2023, e indica os representantes dos segmentos Órgãos de Governo, Municípios, Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cíveis, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2023-2025.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 28ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009, que aprova os procedimentos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e para indicação dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), e estabelece que os membros a serem eleitos e indicados para os dois conselhos mencionados devem ser membros da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), representantes do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º;

Considerando que a Lei Estadual (SP) nº 10.020, de 03/07/1998, no inciso XII, do art. 3º, define as Secretarias de Estado que deverão fazer parte dos Conselhos Deliberativos das Fundações Agência de Bacias, a saber: “Secretaria da Fazenda”, atualmente denominada “Secretaria da Fazenda e Planejamento”; “Secretaria de Economia e Planejamento”, atualmente denominada “Secretaria de Desenvolvimento Econômico”; e “Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras”, “Secretaria do Meio Ambiente” e “Secretaria de Energia”, as quais atualmente têm sua estrutura e competências reunidas na “Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística”;

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) foi indicada como a representante do Estado, entre os usuários de recursos hídricos, conforme estabelece a alínea “b” do inciso XI, do art. 3º da Lei Estadual (SP) nº 10.020/98;

Considerando que, em 30/03/2023, foi realizada a 29ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, em Piracicaba/SP, na qual ocorreu a eleição e a recomposição das representações nos Plenários e na CT-PL para o mandato 2023-2025;

Considerando que, a partir da nova composição dos Plenários dos Comitês PCJ, formalizada por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 434/23, de 30/03/2023, não houve a recondução integral, na CT-PL, dos órgãos e entidades dos segmentos “Municípios” e “Organizações Cíveis” que atualmente compõem os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, indicados por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 370/21, de 24/06/2021;

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 8º, do Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, que estabelece que os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento dos Comitês PCJ que representam;

Considerando a necessidade de nova eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, tendo em vista o término do atual mandato em novembro de 2023, conforme estabelece a Deliberação dos Comitês PCJ nº 370/21, de 24/06/2021;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 57ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/04/2023, em Campinas/SP;

Deliberam:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso I e a alínea “a” do inciso III, do artigo 3º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 370/21, de 24/06/2021, conforme segue:

“**Art. 3º**:

I -:

- a) Município de Campinas; (NR)
- b) Município de Jundiaí; (NR)
- c)
- d) Município de Holambra; (NR)
- e)
- f)

II -:

- a)
- b)
- c)

III -:

- a) Instituto de Proteção Socioambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí – IPSA-C; (NR)
- b)
- c)

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 370/21, de 24/06/2021, conforme segue:

“**Art. 4º**:

II -:

- a) Titular: Município de Santa Bárbara d’Oeste; (NR)
- b) Suplente: Município de Atibaia. (NR)”

Art. 3º Ficam eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para o mandato 2023-2025, os representantes dos Municípios, Organizações Cíveis e Usuários de Recursos Hídricos, conforme segue:

I - Representantes titulares na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) dos seguintes Municípios eleitos:

- a) Município de São Pedro;
- b) Município de Campinas;
- c) Município de Jundiaí;
- d) Município de Holambra;
- e) Município de Saltinho;

II – Representante do município cujo prefeito foi eleito presidente do CBH-PCJ:

- a) Município de Piracicaba;

III – Representantes titulares na CT-PL das seguintes Organizações Cíveis eleitas:

- a) Associação Amigos do Horto Florestal Navarro de Andrade – AAMHOR;
- b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto – AEAS;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



c) Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Consórcio PCJ.

IV – Representantes titulares na CT-PL dos seguintes Usuários de Recursos Hídricos eleitos:

- a) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Limeira – CIESP DR Limeira;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE;
- c) Sindicato Rural de Rio Claro.

Parágrafo único. Os membros representantes do segmento Estado, do Conselho Deliberativo da Agência das Bacias PCJ, serão indicados pelas respectivas Secretarias de Estado e pela SABESP, conforme segue:

- a) 3 (três) vagas para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- b) 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (uma) vaga para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Ficam eleitos e indicados para o Conselho Fiscal da Agência das Bacias PCJ os representantes na CT-PL dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I – Representantes do Estado:

- a) Titular: Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Suplente: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

II – Representantes dos Municípios:

- a) Titular: Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- b) Suplente: Município de Atibaia.

III – Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e das Organizações Cívicas:

- a) Titular: União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo – UNICA;
- b) Suplente: Instituto de Estudos do Vale do Tietê – INEVAT.

Art. 5º O prefeito de cada um dos municípios eleitos conforme disposto nesta deliberação deverá indicar, por ofício, à Agência das Bacias PCJ, até a reunião de posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se a representação em questão será exercida por ele próprio ou por seu respectivo suplente na CT-PL.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 30/06/2023.